

NORMAS TÉCNICAS REDEBLH-BR PARA BANCOS DE LEITE HUMANO:

AMBIÊNCIA

BLH-IFF/NT- 03.04 - Localização e Área Física

BLH-IFF/NT- 04.04 - Controle Interno de Pragas e Vetores

BLH-IFF/NT- 05.04 - Controle de Refrigeração

BLH-IFF/NT- 06.04 - Controle de Qualidade da Água

BLH-IFF/NT- 07.04 - Limpeza e Desinfecção de Ambientes

BLH-IFF/NT- 08.04 - Manuseio do Lixo e Material de Descarte



Rede Nacional de
Bancos de Leite Humano

FIOCRUZ/IFF-BLH
Av. Rui Barbosa, 716 – Flamengo
Rio de Janeiro CEP 20550-020
Tel/fax: (021) 2553-9662
www.redeblh.fiocruz.br

FEV 2004

BLH-IFF/NT- 03.04

Ambiência: Localização e Área Física

Origem

Centro de Referência Nacional para Bancos de Leite Humano – Instituto
Fernandes Figueira / Fundação Oswaldo Cruz / Ministério da Saúde

Autores

Vander Guimarães; João Aprígio Guerra de Almeida & Franz Reis Novak

Palavras-Chave:

Ambiência. Área física. Banco de leite. Localização.

4 páginas

SUMÁRIO

1. Objetivo
 2. Documentos Complementares
 3. Definições
 4. Localização
 5. Área Física
-

1. Objetivo

Esta Norma tem por objetivo estabelecer as condições mínimas necessárias para funcionamento de um Banco de Leite no que se refere à localização e à área física, e faz parte do controle de qualidade em Bancos de Leite Humano.

2. Documentos Complementares

Na elaboração desta Norma foram consultados:

Portaria MS-322/88. Normas para Implantação e Funcionamento de Bancos de Leite Humano. DOU – 26/05/1988

Portaria MS-1884/94. Projetos Físicos e Funcionais para Estabelecimentos em Saúde. DOU – 11/11/94

BLH-IFF/NT 05.04 – Ambiência – Controle de Refrigeração. 2004

BLH-IFF/NT 06.04 – Ambiência – Controle de Qualidade da Água. 2004

BLH-IFF/NT 07.04 – Ambiência – Limpeza e Desinfecção de Ambientes. 2004

BLH-IFF/NT 08.04 – Ambiência – Manuseio do Lixo e Material de Descarte em Bancos de Leite Humano. 2004

BLH-IFF/NT 14.04 – Higiene e Conduta – Ambiente. 2004

3. Definições

Para os efeitos desta Norma, aplica-se a seguinte definição:

3.1 Ambiência: espaço arquitetonicamente organizado e animado, que constitui um meio físico e, ao mesmo tempo, meio estético, ou psicológico, especialmente preparado para o exercício de atividades humanas.

4. Localização

O Banco de Leite Humano deve estar localizado distante de qualquer dependência que possa comprometer a qualidade do leite processado, seja do ponto de vista físico-químico ou microbiológico.

5. Área Física

A área física designada para funcionamento de um Banco de Leite Humano deve ser suficiente e proporcional à realização de todas as atividades às quais aquela unidade se propõe. É necessário que contenha os seguintes espaços:

Recepção do leite humano e registro de doadoras

Higienização de doadoras e funcionários

Ordenha

Processamento e estocagem

Controle de qualidade

Esterilização de materiais.

O dimensionamento para os ambientes citados anteriormente deve obedecer ao disposto na Portaria 1884/94 do Ministério da Saúde.

5.1 Edifícios e Instalações

Para aprovação das plantas, os edifícios e instalações devem ter construção sólida e sanitariamente adequada.

Os materiais usados na construção e na manutenção não devem ser fontes de transmissão de substâncias indesejáveis.

O desenho deve ser tal que permita uma limpeza fácil e adequada e a devida inspeção quanto à garantia da qualidade higiênico-sanitária.

Devem ser projetados de forma a permitir a separação, por áreas, setores e outros meios eficazes, como definição de um fluxo de pessoas e produtos, de forma a evitar as operações suscetíveis de causar contaminação cruzada.

5.2 Abastecimento de Água

O abastecimento de água em unidades de Bancos de Leite deve estar em conformidade com os padrões de potabilidade vigentes e volume suficiente para as necessidades operacionais. Para especificações mais detalhadas, consultar a Norma BLH-IFF/NT 06.04 – Ambiência – Controle de Qualidade da Água.

5.3 Iluminação e Ventilação

O BLH deve dispor de ventilação adequada, de forma a evitar o calor excessivo, a condensação de vapor e o acúmulo de poeira, possibilitando com isso a diminuição da contaminação do ar.

A direção da corrente de ar nunca deve ir de um local sujo para um limpo.

A iluminação e a ventilação devem ser suficientes para que todas as dependências estejam satisfatoriamente atendidas, respeitando as especificações de ordem técnicas ditadas pela Norma BLH-IFF/NT 05.04 – Ambiência – Controle de Refrigeração.

5.4 Paredes, Pisos e Tetos

As dependências para manipulação devem possuir piso, teto, paredes e divisórias revestidos com material impermeabilizado, liso, sem apresentar pontos de acúmulo de sujeira.

Devem ser construídas de modo a facilitar as operações de limpeza e sanitização, apresentando resistência aos desinfetantes que atendam às normas e aos requisitos de qualidade, conforme disposto em BLH- IFF/NT 07.04 – Ambiência – Limpeza e Desinfecção de Ambientes e BLH- IFF/NT 14.04 – Higiene e Conduta – Ambiente.

5.5 Desenho

O Banco de Leite deve obedecer a uma distribuição de dependências de maneira que permita bom fluxo operacional, evitando o cruzamento de pessoas e facilitando sua higienização. Para isso, faz-se necessário que disponha de:

- 5.5.1 Local para recepção, coleta, processamento e estocagem;
- 5.5.2 equipamentos, materiais permanentes e de consumo em quantidade proporcional à sua capacidade operacional;
- 5.5.3 refrigerador e *freezer* destinados à estocagem de produtos;
- 5.5.4 equipamentos para esterilização, no caso de não dispor de uma Central de Esterilização.

Se a unidade for caracterizada como Posto de Coleta, é preciso que possua local para recepção e coleta e cumpra, pelo menos, as especificações dos itens 5.5.2 e 5.5.3.

5.6 Lavatórios

Nos locais de manuseio de leite humano ordenhado é obrigatória a instalação de pias/lavatórios para uso da equipe profissional.

Os lavatórios têm que possuir torneiras ou comandos do tipo que dispensem o contato das mãos para o fechamento da água.

Junto ao lavatório deve existir provisão de sabão líquido ou anti-séptico, além de recursos para secagem das mãos.

5.7 Sala de Processamento

Os pisos devem ser de material resistente ao trânsito, impermeáveis, laváveis e não possuir frestas, além de serem fáceis de limpar ou desinfetar.

As paredes devem ser revestidas de materiais impermeáveis, laváveis e de cores claras. Devem ser lisas e sem frestas e também fáceis de limpar e desinfetar.

O teto deve ser construído e/ou acabado de modo que se impeça o acúmulo de sujeira e reduza ao mínimo a condensação e a formação de mofo, sendo de fácil limpeza.

As janelas e outras aberturas devem ser construídas de maneira que evitem o acúmulo de sujeira.

As portas devem ser de material não absorvente e de fácil limpeza.

5.8 Vestiários e Banheiros

Todos os Bancos de Leite Humano devem dispor de vestiários e banheiros convenientemente situados. Devem possuir lavabos providos de elementos adequados (sabonete líquido, detergente, desinfetante, entre outros) para a lavagem das mãos.

Banheiro e vestiários devem estar em número proporcional à capacidade operacional do Banco de Leite.

5.9 Iluminação e Instalações Elétricas

Os estabelecimentos devem ter iluminação natural ou artificial que possibilite a realização dos trabalhos.

As fontes de luz artificial devem estar de acordo com a legislação, mantidas suspensas ou colocadas diretamente no teto.

As fontes que se localizarem sobre a área de manipulação devem ser adequadas para tal finalidade e estar protegidas contra quebras.

5.10 Equipamentos e Utensílios

As superfícies dos equipamentos devem ser lisas e estar isentas de rugosidades e frestas ou outras imperfeições que possam comprometer a higiene e ser fonte de contaminação.

O uso de madeira ou outro material que não pode ser limpo e desinfetado adequadamente deve ser evitado.

Todos os equipamentos e utensílios devem ser construídos de modo a assegurar a higiene e permitir fácil e completa limpeza e desinfecção e, quando possível, devem estar visíveis para facilitar a inspeção.

Os locais refrigerados devem estar providos de termômetro de registro de temperatura máxima e mínima, conforme estabelece a Norma BLH-IFF/NT 05.04 – Ambiência – Controle de Refrigeração, assegurando assim a uniformidade da temperatura.

5.11 Limpeza e Desinfecção

Os produtos de limpeza e desinfecção devem ser aqueles formulados para indústrias alimentícias, não possuir cheiro e devem ser guardados em local adequado.

Os funcionários que trabalham na limpeza de Bancos de Leite devem ter pleno conhecimento da importância da contaminação e de seus riscos, devendo estar bem capacitados em técnicas de limpeza.

Com a finalidade de impedir a contaminação do leite humano ordenhado, toda área de manipulação deve ser limpa com a frequência necessária e desinfetada sempre que as circunstâncias assim o exigirem.

Lixo e material de descarte devem ser eliminados em recipientes adequados, conforme preconiza a Norma BLH-IFF/NT – 08.04 – Manuseio do Lixo e Material de Descarte em Bancos de Leite Humano.

Após o término do trabalho ou quantas vezes for conveniente, o chão deve ser limpo cuidadosamente.

Os vestiários e banheiros devem estar sempre limpos.

As técnicas e os materiais utilizados para limpeza e desinfecção podem ser fornecidos pelas normas BLH-IFF/NT 07.04 – Ambiência – Limpeza e Desinfecção de Ambientes e BLH-IFF/NT 14.04 Higiene e Conduta – Ambiente.



**Rede Nacional de
Bancos de Leite Humano**

FIOCRUZ/IFF-BLH
Av. Rui Barbosa, 716 – Flamengo
Rio de Janeiro CEP 20550-020
Tel/fax: (021) 2553-9662
www.redeblh.fiocruz.br

FEV 2004

BLH-IFF/NT- 04.04

Ambiência: Controle Interno de Pragas e Vetores

Origem

Centro de Referência Nacional para Bancos de Leite Humano – Instituto
Fernandes Figueira / Fundação Oswaldo Cruz / Ministério da Saúde

Autores

Vander Guimarães; João Aprígio Guerra de Almeida & Franz Reis Novak

Palavras-Chave:

Ambiência. Banco de leite. Controle. Pragas. Vetores.

5 páginas

SUMÁRIO

1. Objetivo
 2. Documentos Complementares
 3. Definições
 4. Planejamento das Ações
 5. Cuidados Gerais
-

1. Objetivo

Esta Norma tem por objetivo fixar providências e estabelecer as responsabilidades no controle de pragas e vetores de doenças e faz parte do controle de qualidade em Bancos de Leite Humano.

2.. Documentos Complementares

Na elaboração desta Norma foram consultados:

NBR 8844: 2001. Aeroportos – Controle de agentes vetores de doenças

Portaria MS-322/88. Normas para Implantação e Funcionamento de Bancos de Leite Humano. DOU – 26/05/1988

Portaria MS-1884/94. Projetos Físicos e Funcionais para Estabelecimentos em Saúde. DOU – 11/11/94

3. Definições

Para os efeitos desta Norma, aplicam-se as seguintes definições:

3.1 Agente etiológico: entidade biológica, física ou química, capaz de causar doença.

3.2 Ambiência: espaço arquitetonicamente organizado e animado que constitui um meio físico e, ao mesmo tempo, meio estético, ou psicológico, especialmente preparado para o exercício de atividades humanas.

3.3 Área endêmica: regiões onde existem registros contínuos de casos de determinada doença.

3.4 Autoridade sanitária: servidor público federal, estadual ou municipal, devidamente credenciado para exercer as funções de fiscalização e orientação no que concerne aos procedimentos sanitários.

3.5 Criadouros: ambiente aquático ou locais que acumulam água, onde são encontrados ovos, larvas, pupas (estágio de desenvolvimento entre a larva e o mosquito adulto) de insetos.

3.6 Fiscalização: ação de verificar o cumprimento de instrumentos legais vigentes numa determinada área ou região.

3.7 Pragas: designação comum aos insetos e moléstias que atacam as plantas e os animais.

3.8 Vetores: seres vivos transmissores ou veiculadores de agentes etiológicos.

- a) vetor biológico – aquele que, além de funcionar como veiculador do agente etiológico, também cumpre parte do ciclo evolutivo de determinadas doenças;
- b) vetor mecânico – aquele que pode acidentalmente transportar um agente etiológico.

4 Planejamento das Ações

4.1 Ações Gerais (*)

As atividades de combate, controle e erradicação de vetores em Bancos de Leite Humano são objetos de planejamento e programação, observados os seguintes procedimentos:

- a) *levantamento do problema, compreendendo:*
 - *delimitação da área atingida, identificação, quantificação e causas;*
 - *escolhas das medidas cabíveis;*
- b) *tratamento: compreende o uso de produtos com registro no Ministério da Saúde, com formulação e antídotos conhecidos e aplicados por pessoas especializadas ou treinadas utilizando equipamentos de proteção individual;*
- c) *avaliação dos resultados:*
 - *resultado satisfatório: quando ocorre a identificação das causas e a eliminação total dos vetores;*
 - *resultado insatisfatório: quando, após a identificação das causas e tratamento, observa-se a permanência dos vetores. Neste caso deve-se avaliar equipamentos utilizados, concentração final do produto utilizado, forma de aplicação e quantidade do produto e resistência dos vetores aos produtos utilizados;*
- d) *vigilância: compreende a avaliação e inspeção rotineiras quanto à presença de vetores, com periodicidade diária; e*
- e) *educação em saúde: cabe à administração local desenvolver programas de educação em saúde, quanto à prevenção de doenças transmissíveis por vetores.*

4.1.1 Nas atividades de controle e

(*) Estes itens constituem transcrição na íntegra da NBR 8844: 2001 – Aeroportos – Controle de agentes vetores de doenças, citada entre os Documentos Complementares desta Norma.

vigilância, as autoridades sanitárias devem indicar os métodos de combate adequados, cabendo aos executores a obediência às normas de segurança recomendadas, sempre que utilizadas técnicas, equipamentos ou produtos químicos que possam apresentar riscos ao homem, aos animais e às plantas.

4.2 Ações Específicas (*)

4.2.1 Vetores

4.2.1.1 Vetores biológicos

4.2.1.1.1 O controle e a vigilância dos vetores biológicos têm por objetivo:

- a) mapeamento e eliminação de criadouros existentes;
- b) impedir a introdução de vetores transmissores de doenças inexistentes em determinadas regiões; e
- c) combater os vetores biológicos; deve ser efetuado nos seus criadouros e abrigos, aplicando-se, isolada ou combinadamente, métodos físicos, químicos ou biológicos.

4.2.1.1.2 São exemplos de vetores biológicos:

- a) os mosquitos dos gêneros *Culex* (pernilongos), *Anopheles* (anofelino), *Aedes* (transmissor da febre amarela e da dengue);
- b) ectoparasitas: pulgas (transmissor da peste bubônica) e piolhos;
- c) parasitas cutâneos: carrapatos; e
- d) roedores: ratos (transmissores da leptospirose, febre por mordedura de rato, peste, tifo murino, salmonelose, triquinose, riquetzirose vesicular, entre outras).

4.2.1.2 Vetores mecânicos

4.2.1.2.1 O controle e a vigilância dos vetores mecânicos constituem medida complementar na prevenção de certas doenças transmissíveis e têm por objetivo:

- a) reduzir a população desses vetores;
- b) reduzir a possibilidade de contato dos vetores com as fontes de infecção e alimentos; e
- c) combater os vetores mecânicos nos seus criadouros e abrigos, aplicando-se, isolada ou combinadamente, métodos físicos, químicos ou biológicos.

4.2.1.2.2 São exemplos de vetores mecânicos: moscas, baratas e ratos.

4.2.1.3 Roedores

4.2.1.3.1 Para efeito desta Norma, consideram-se roedores de importância médico-sanitária os ratos e camundongos pertencentes às espécies:

- a) *rattus norvegicus* (ratazanas ou ratos de esgoto)
- b) *rattus rattus* (rato de telhado ou rato preto)
- c) *mus musculus* (camundongos)

4.2.1.3.2 Para os programas de combate aos roedores, adotar os seguintes procedimentos:

- a) levantamento do problema, abrangendo:
 - 1 – delimitação das áreas infestadas;
 - 2 – grau de infestação (pela presença de sinais de atividades);
 - baixa – ausência de trilhas, manchas de gorduras em rodapés, roeduras em locais visíveis, algumas fezes, uma ou outra toca ou ninhos vistos;

(*) Estes itens constituem transcrição na íntegra da NBR 8844: 2001 – Aeroportos – Controle de agentes vetores de doenças, citada entre os Documentos Complementares desta Norma.

- média – presença de algumas trilhas pouco perceptíveis, visualização de manchas de gordura, algumas roeduras, identificação de fezes em vários locais, quatro a dez tocas por 300m² de área externa, alguns ratos vistos à noite;
- alta – presença de várias trilhas, manchas de gordura perceptíveis em vários locais, visualização de roeduras em diversos pontos, volume numeroso de fezes velhas e frescas, mais de dez tocas por 300m² de área externa, alguns ratos vistos durante o dia;

3 – identificação das espécies de importância médico-sanitária;

b) educação em saúde: a principal atividade de educação em saúde relacionada ao controle de roedores se reporta à conscientização das condições de existência, migração e transporte de roedores. Entre as principais medidas de controle estão:

- acondicionamento adequado do lixo e de alimentos;
- estocagem adequada de materiais de consumo;
- coleta de lixo corretamente acondicionada;
- destinação final adequada ao lixo coletado;

c) atividades de controle:

- reconhecimento da necessidade de tratamento clínico;
- reconhecimento dos sinais indicativos da presença de roedores;
- segurança no manuseio de raticidas;
- distribuição, revisão e substituição de iscas raticidas.

4.3 Prevenção (*)

Medidas destinadas a evitar que ocorra determinada doença ou que reduzam suas complicações, para evitar a forma grave, tanto em nível coletivo quanto individual.

4.3.1 Medidas preventivas

Entre as principais medidas preventivas estão:

- a) medidas de proteção individual: aquelas que evitam o contato homem/vetor. Exemplos: telas, cortinados, inseticidas, repelentes, raticidas e outros;
- b) quimioprofilaxia: impede ou reduz as formas graves da doença;
- c) vacinação específica: forma mais eficaz de prevenção;
- d) informações sobre a doença.

4.4 Responsabilidades no Controle de Agentes Vetores de Doença

Considerando as ações gerais descritas nesta Norma, compete:

- a) à administração do Banco de Leite as fases de levantamento do problema, ataque (tratamento) e avaliação dos resultados;
- b) à autoridade sanitária, as fases de vigilância e educação em saúde;
- c) ao próprio Banco de Leite, manter suas dependências em condições higiênico-sanitárias satisfatórias e providenciar a aplicação de medidas preventivas e/ou corretivas, individuais ou coletivas.

(*) Estes itens constituem transcrição na íntegra da NBR 8844: 2001 – Aeroportos – Controle de agentes vetores de doenças, citada entre os Documentos Complementares desta Norma.

5 Cuidados Gerais

A desinfecção, desinsetização, desratização e demais operações sanitárias devem ser executadas de modo que:

- a) não afetem a saúde individual nem causem danos ao meio ambiente;
- b) não produzam avaria ou dano ao instrumental utilizado em Bancos de Leite;
- c) não apresentem risco de incêndio; e
- d) não comprometam a qualidade do leite humano processado pelos Bancos de Leite.



**Rede Nacional de
Bancos de Leite Humano**

FIOCRUZ/IFF-BLH
Av. Rui Barbosa, 716 – Flamengo
Rio de Janeiro CEP 20550-020
Tel/fax: (021) 2553-9662
www.redeblh.fiocruz.br

FEV 2004

BLH-IFF/NT- 05.04

Ambiência: Controle de Refrigeração

Origem

Centro de Referência Nacional para Bancos de Leite Humano – Instituto
Fernandes Figueira / Fundação Oswaldo Cruz / Ministério da Saúde

Autores

Vander Guimarães; João Aprígio Guerra de Almeida & Franz Reis Novak

Palavras-Chave:

Ambiência. Banco de leite. Refrigeração.

4 páginas

SUMÁRIO

1. Objetivo
 2. Documentos Complementares
 3. Definições
 4. Padrões Referenciais
 5. Inspeção
 6. Responsabilidade Técnica
-

1. Objetivo

Esta Norma tem por objetivo instrumentalizar as equipes profissionais envolvidas com Bancos de Leite Humano no controle de qualidade do ar interior, planejamento, elaboração, análise e execução de projetos físicos, e nas ações de inspeção de ambientes climatizados artificialmente, de uso público e coletivo, e faz parte do controle de qualidade em Bancos de Leite Humano.

2.. Documentos Complementares

Na elaboração desta Norma foram consultados:

NBR 6401: 1990. Instalações Centrais de Ar-Condicionado para Conforto – Parâmetros Básicos de Projeto

Portaria Agência Nacional de Vigilância Sanitária – 724/00. Padrões Referenciais de Qualidade do Ar Interior – 10/10/2000

Portaria MS-322/88. Normas para Implantação e Funcionamento de Bancos de Leite Humano. DOU – 26/05/1988

3. Definições

Para os efeitos desta Norma, aplicam-se as seguintes definições:

3.1 Padrão Referencial de Qualidade do Ar Interior: marcador qualitativo e quantitativo de qualidade do ar ambiental interior, utilizado como sentinela para determinar a necessidade da busca das fontes poluentes ou das intervenções ambientais.

3.2 Aerodispersóides: sistema disperso, em meio gasoso, composto de partículas sólidas e/ou líquidas. O mesmo que aerossol ou aerossol.

3.3 Ambiência: espaço arquitetonicamente organizado e animado que constitui um meio físico e, ao mesmo tempo, meio estético, ou psicológico, especialmente preparado para o exercício de atividades humanas.

3.4 Ambiente Aceitável: ambientes livres de contaminantes em concentrações potencialmente perigosas à saúde dos ocupantes ou que apresentem mínimo de 80% dos ocupantes sem queixas ou sintomatologia de desconforto.

3.5 Ambientes Climatizados: espaços fisicamente determinados e caracterizados por dimensões e instalações próprias, submetidos ao processo de climatização através de equipamentos.

3.6 Ambiente de Uso Público e Coletivo: espaço fisicamente determinado e aberto à utilização de muitas pessoas.

3.7 Ar-condicionado: é o processo de tratamento do ar destinado a manter os requerimentos de Qualidade do Ar Interior do espaço condicionado, controlando variáveis como temperatura, umidade, velocidade, material particulado, partículas biológicas e teor de dióxido de carbono (CO₂).

3.8 Qualidade do Ar Ambiental Interior: condição do ar ambiental de interior, resultante do processo de ocupação de um ambiente fechado com ou sem climatização artificial.

3.9 Valor Máximo Recomendável: valor limite recomendável que separa as condições de ausência e de presença do risco de agressão à saúde humana.

4 Padrões Referenciais (*)

4.1 Contaminação microbiológica

O Valor Máximo Recomendável para contaminação microbiológica deve ser ≤ 750 ufc (unidade formadora de colônias)/m³ de fungos, para a relação I/E $\leq 1,5$, onde I é a quantidade de fungos no ambiente interior e E é a quantidade de fungos no ambiente exterior.

Quando esse valor for ultrapassado ou a relação I/E for $> 1,5$, é necessário fazer um diagnóstico de fontes para uma intervenção corretiva.

É inaceitável a presença de fungos patogênicos e toxigênicos.

4.2 Contaminação química

4.2.1 ≤ 1000 ppm (parte por milhão) de dióxido de carbono (CO₂), como indicador de renovação de ar externo, recomendado para conforto e bem-estar.

4.2.2 ≤ 80 µg/m³ de aerodispersóides totais no ar, como indicador do grau de pureza do ar e limpeza do ambiente climatizado.

4.2 Parâmetros físicos

Os valores recomendáveis para os parâmetros físicos de temperatura, umidade, velocidade e taxa de renovação do ar e de grau de pureza do ar deverão estar de acordo com a NBR 6401 Instalações Centrais de Ar-Condicionado Para Conforto – Parâmetros Básicos de Projeto, da ABNT (Associação Brasileira de

(*) Estes itens foram transcritos da NBR 6401: 1990 e Portaria ANVISA – 724/00, citadas entre os Documentos Complementares desta Norma. Normas Técnicas).

- 4.2.1** A faixa recomendável de operação das Temperaturas de Bulbo Seco, nas condições internas para verão, deverá variar de 23°C a 26°C. A faixa máxima de operação deverá variar de 26,5°C a 27°C, com exceção das áreas de acesso, que poderão operar até 28°C. A seleção da faixa depende da finalidade e do local da instalação. Para condições internas para inverno, a faixa recomendável de operação deverá variar de 20°C a 22°C.
- 4.2.2** A faixa recomendável de operação da Umidade Relativa, nas condições internas para verão, deverá variar de 40% a 65%. O valor máximo de operação deverá ser de 65%, com exceção das áreas de acesso, que poderão operar até 70%. A seleção da faixa depende da finalidade e do local da instalação. Para condições internas para inverno, a faixa recomendável de operação deverá variar de 35% a 65%.
- 4.2.3** A faixa recomendável de operação da Velocidade do Ar, no nível de 1,5m do piso, deverá variar de 0,025m/s a 0,25m/s. Esses valores são considerados médios quando medidos com instrumento de alta sensibilidade.
- 4.2.4** A taxa de Renovação do Ar de ambientes climatizados será, no mínimo, de 27m³/hora/pessoa. Não será admitido em qualquer situação que os ambientes possuam concentração de CO₂ maior ou igual à estabelecida nesta Orientação Técnica como Valor Máximo Recomendável.
- 4.2.5** O Grau de Pureza do Ar nos ambientes climatizados será obtido utilizando-se, no mínimo, filtros de classe G-3 nos condicionadores de sistemas centrais.

5 Inspeção (*)

A Vigilância Sanitária, com utilização desta Orientação Técnica como instrumento referencial, é responsável pela realização de inspeções e de outras ações pertinentes nos ambientes climatizados de uso público e coletivo.

6 Responsabilidade Técnica (*)

Recomenda-se que os responsáveis por estabelecimentos com ambientes ou conjunto de ambientes dotados de sistemas de climatização com capacidade igual ou superior a 5TR (15.000kcal/h = 60.000 BTU/h) devam manter referencial técnico com as seguintes atribuições:

- 6.1** Realizar a avaliação biológica, química e física das condições do ar interior dos ambientes climatizados;
- 6.2** Proceder à correção das condições encontradas, quando necessária, para que atendam ao disposto nesta Norma;
- 6.3** Manter disponível o registro das avaliações e correções realizadas; e
- 6.4** Divulgar aos ocupantes dos ambientes climatizados os procedimentos e resultados das atividades de avaliação, correção e manutenção realizadas.

Considera responsável técnico o profissional que tem competência legal para exercer as atividades descritas nas análises preconizadas, em conformidade com a regulamentação profissional vigente no País.

A responsabilidade técnica pelas análises

(*) Estes itens foram transcritos da NBR 6401: 1990 e Portaria ANVISA – 724/00, citadas entre os Documentos Complementares desta Norma.

laboratoriais realizadas deverá estar desvinculada da responsabilidade técnica pela realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de climatização.



**Rede Nacional de
Bancos de Leite Humano**

FIOCRUZ/IFF-BLH
Av. Rui Barbosa, 716 – Flamengo
Rio de Janeiro CEP 20550-020
Tel/fax: (021) 2553-9662
www.redeblh.fiocruz.br

FEV 2004

BLH-IFF/NT- 06.04

Ambiência: Controle de Qualidade da Água

Origem

Centro de Referência Nacional para Bancos de Leite Humano – Instituto
Fernandes Figueira / Fundação Oswaldo Cruz / Ministério da Saúde

Autores

Vander Guimarães; João Aprígio Guerra de Almeida & Franz Reis Novak

Palavras-Chave:

Água. Ambiência. Banco de leite.

3 páginas

SUMÁRIO

1. Objetivo
 2. Documentos Complementares
 3. Definições
 4. Padrões Referenciais
 5. Planos de Amostragem
 6. Inspeção
-

1. Objetivo

Esta Norma tem por objetivo determinar os aspectos relevantes do controle de qualidade da água de acordo com os padrões de potabilidade vigentes, em volume suficiente às necessidades operacionais dos Bancos de Leite e faz parte do controle de qualidade em Bancos de Leite Humano.

2. Documentos Complementares

Na elaboração desta Norma foram consultados:

Portaria Agência Nacional de Vigilância Sanitária – 1469/00. Norma de Qualidade da Água para Consumo Humano – 29/12/2000

Portaria Agência Nacional de Vigilância Sanitária – 194/02. Regulamentação de Produtos Microbiológicos – 08/07/2002

Portaria MS-322/88. Normas para Implantação e Funcionamento de Bancos de Leite Humano. DOU – 26/05/1988

3. Definições

Para os efeitos desta Norma, aplicam-se as seguintes definições, de acordo com a Portaria ANVISA – 1469/02:

- 3.1 Água Potável:** água para consumo humano cujos parâmetros microbiológicos, físicos, químicos e radioativos atendam ao padrão de potabilidade e que não ofereça riscos à saúde.
- 3.2 Ambiência:** espaço arquitetonicamente organizado e animado que constitui um meio físico e, ao mesmo tempo, meio estético, ou psicológico, especialmente preparado para o exercício de atividades humanas.
- 3.3 Coliformes Termotolerantes:** subgrupo das bactérias do grupo coliforme que fermentam a lactose a $44,5 \pm 0,2^{\circ}\text{C}$ em 24 horas; tem como principal representante a *Escherichia coli*, de origem exclusivamente fecal.

- 3.4 Coliformes Totais (bactérias do grupo coliforme):** bacilos gram-negativos, aeróbios ou anaeróbios facultativos, não formadores de esporos, oxidase-negativos, capazes de desenvolver-se na presença de sais biliares ou agentes tensoativos, que fermentam a lactose com produção de ácido, gás e aldeído a $35,0 \pm 0,5^{\circ}\text{C}$ em 24-48 horas, e que podem apresentar atividade da enzima β -galactosidase. A maioria das bactérias do grupo coliforme pertence aos gêneros *Escherichia*, *Citrobacter*, *Klebsiella* e *Enterobacter*, embora vários outros gêneros e espécies pertençam ao grupo.
- 3.5 Contagem de Bactérias Heterotróficas:** determinação da densidade de bactérias capazes de produzir unidades formadoras de colônias (UFC), na presença de compostos orgânicos contidos em meio de cultura apropriado, sob condições preestabelecidas de incubação: $35,0, \pm 0,5^{\circ}\text{C}$ por 48 horas.
- 3.6 Controle da Qualidade da Água para Consumo Humano:** conjunto de atividades exercidas de forma contínua pelo(s) responsável(is) pela operação de sistema ou solução alternativa de abastecimento de água, destinadas a verificar se a água fornecida à população é potável, assegurando a manutenção dessa condição.
- 3.7 *Escherichia coli*:** bactéria do grupo coliforme que fermenta lactose e manitol, com produção de ácido e gás a $44,5 \pm 0,2^{\circ}\text{C}$ em 24 horas, produz indol a partir do triptofano, oxidase negativa, não hidrolisa a uréia e apresenta atividade das enzimas β -galactosidase e β -glucuronidase, sendo considerada o mais específico indicador de contaminação fecal recente e de eventual presença de organismos patogênicos.
- 3.8 Sistema de Abastecimento de Água para Consumo Humano:** instalação composta por conjunto de obras civis, materiais e equipamentos destinada à produção e à distribuição canalizada de água potável para populações, sob a responsabilidade do poder público, mesmo que administrada em regime de concessão ou permissão.
- 3.9 Solução Alternativa de Abastecimento de Água para Consumo Humano:** toda modalidade de abastecimento coletivo de água distinta do sistema de abastecimento de água, incluindo, entre outras, fonte, poço comunitário, distribuição por veículo transportador, instalações condominiais horizontal e vertical.
- 3.10 Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano:** conjunto de ações adotadas continuamente pela autoridade de saúde pública para verificar se a água consumida pela população atende a esta Norma e para avaliar os riscos que os sistemas e as soluções alternativas de abastecimento de água representam para a saúde humana.

4 Padrões Referenciais (*)

(*) Este item foi transcrito das Portarias ANVISA – 194/02 e 11469/02, citadas entre os Documentos Complementares desta Norma.

4.1 Padrão Microbiológico de Potabilidade de Água para Consumo Humano

PARÂMETRO	Valor Máximo Permitido
<i>Água para consumo humano⁽¹⁾</i>	
<i>Escherichia coli ou coliformes termotolerantes⁽²⁾</i>	<i>Ausência em 100mL</i>

NOTAS:

(1) *Água para consumo humano em toda e qualquer situação, incluindo fontes individuais como poços, minas e nascentes, dentre outras.*

(2) *A detecção de Escherichia coli deve ser preferencialmente adotada.*

§ 1º *No controle da qualidade da água, quando forem detectadas amostras com resultado positivo para coliformes totais, mesmo em ensaios presuntivos, novas amostras devem ser coletadas em dias imediatamente sucessivos até que as novas amostras revelem resultado satisfatório. A coleta deve incluir, no mínimo, três amostras simultâneas.*

§ 2º *Amostras com resultados positivos para coliformes totais devem ser analisadas para Escherichia coli e/ou coliformes termotolerantes, devendo, neste caso, ser efetuada a verificação e confirmação dos resultados positivos.*

§ 3º *O percentual de amostras com resultado positivo de coliformes totais em relação ao total de amostras coletadas deve ser calculado mensalmente, excluindo as amostras extras (coleta).*

§ 4º *O resultado negativo para coliformes totais das amostras extras (recoletas) não anula o resultado originalmente positivo no cálculo dos percentuais de amostras com resultado positivo.*

§ 5º *Em 20% das amostras mensais para análise de coliformes totais nos sistemas de distribuição deve ser efetuada a contagem de bactérias heterotróficas e, uma vez excedidas as 500 unidades formadoras de colônia (UFC) por mL, devem ser providenciadas imediatas coleta e inspeção local e, se constatada irregularidade, outras providências cabíveis.*

5 Planos de Amostragem

Os responsáveis pelo controle da qualidade devem elaborar e aprovar, junto à autoridade de saúde pública, o plano de amostragem de cada Banco de Leite Humano.

6 Inspeção

A Vigilância Sanitária, com utilização desta Orientação Técnica como instrumento referencial, é responsável pela realização de inspeções e de outras ações pertinentes.



**Rede Nacional de
Bancos de Leite Humano**

FIOCRUZ/IFF-BLH
Av. Rui Barbosa, 716 – Flamengo
Rio de Janeiro CEP 20550-020
Tel/fax: (021) 2553-9662
www.redeblh.fiocruz.br

FEV 2004

BLH-IFF/NT- 07.04

Ambiência: Limpeza e Desinfecção de Ambientes

Origem

Centro de Referência Nacional para Bancos de Leite Humano – Instituto
Fernandes Figueira / Fundação Oswaldo Cruz / Ministério da Saúde

Autores

Vander Guimarães; João Aprígio Guerra de Almeida & Franz Reis Novak

Palavras-Chave:

Ambientes. Banco de leite humano. Desinfecção. Limpeza.

2 páginas

SUMÁRIO

1. Objetivo
 2. Documentos Complementares
 3. Definições
 4. Condições Gerais
 5. Condições Específicas
-

1. Objetivo

Esta Norma fixa as condições exigíveis para limpeza e desinfecção de ambientes e faz parte da rotina estabelecida para controle da qualidade do leite humano em Banco de Leite.

2. Documentos Complementares

Na elaboração desta Norma foram consultados:

NBR 11257: 1990. Lavagem, Preparo e Esterilização de Materiais

Portaria MS-322/88. Normas para Implantação e Funcionamento de Bancos de Leite Humano. DOU – 26/05/1988

Portaria MS-698/02. Organização e Funcionamento dos Bancos de Leite Humano no Brasil. DOU - 09/04/2002

Programa Nacional de Qualidade em Bancos de Leite Humano – Manual do Participante. Fundação Oswaldo Cruz – Instituto Fernandes Figueira – Rio de Janeiro. 2002

3. Definições

Para os efeitos desta Norma, aplicam-se as seguintes definições, de acordo com a NBR 11257: 1990:

3.1 Desinfecção

Processo de inativação de microrganismos patogênicos, em sua forma vegetativa, existentes em superfícies inertes, mediante a aplicação de agentes químicos ou físicos.

3.2 Esterilização

Inativação de todos os tipos de microrganismos, inclusive os esporulados, por processos físicos ou químicos.

3.3 Limpeza

Procedimento utilizado para remoção de sujidades presentes em qualquer superfície.

3.4 Sanitização

Aplicação de métodos efetivos que visam à inativação de agentes patogênicos e outros microrganismos.

4 Condições Gerais

4.3 Todos os produtos de limpeza e desinfecção devem ser formulados para indústrias alimentícias, sem cheiro e guardados em local adequado.

4.4 O pessoal deve ter pleno conhecimento da importância da contaminação e dos seus riscos, devendo estar bem capacitado em técnicas de limpeza.

4.5 Com a finalidade de impedir a contaminação do leite humano ordenhado, toda a área de manipulação deve ser limpa diariamente e desinfetada sempre que as circunstâncias assim o exigirem.

4.6 O Banco de Leite deve dispor de recipientes para verter o lixo.

4.7 Após o término do trabalho ou quantas vezes for conveniente, o chão deve ser limpo cuidadosamente.

4.8 Os vestiários e banheiros devem estar sempre limpos.

5 Condições Específicas

5.3 Para a limpeza de pisos, paredes, bancadas, móveis e equipamentos, o agente escolhido deve ser o hipoclorito de sódio a 0,5%.

5.4 Nas superfícies metálicas, que podem sofrer ação corrosiva do hipoclorito, utilizar glutaraldeído a 2%.



**Rede Nacional de
Bancos de Leite Humano**

FIOCRUZ/IFF-BLH
Av. Rui Barbosa, 716 – Flamengo
Rio de Janeiro CEP 20550-020
Tel/fax: (021) 2553-9662
www.redeblh.fiocruz.br

FEV 2004

BLH-IFF/NT- 08.04

Ambiência: Manuseio do Lixo e Material de Descarte

Origem

Centro de Referência Nacional para Bancos de Leite Humano – Instituto
Fernandes Figueira / Fundação Oswaldo Cruz / Ministério da Saúde

Autores

Vander Guimarães; João Aprígio Guerra de Almeida & Franz Reis Novak

Palavras-Chave:

Banco de leite humano. Descarte. Lixo. Qualidade. Resíduo. 5 páginas

SUMÁRIO

1. Objetivo
 2. Documentos Complementares
 3. Definições
 4. Condições Gerais
 5. Condições Específicas
-

1 Objetivo

Esta Norma fixa os procedimentos exigíveis para garantir condições de higiene e segurança no procedimento interno com resíduos infectantes, especiais e comuns, originários nos Bancos de Leite.

3 Documentos Complementares

Na elaboração desta Norma foram consultados:

BLH-IFF/NT 15.04 – Biossegurança. 2004

NBR 12809: 1993. Manuseio de resíduos de serviços de saúde

Portaria MS-400/77. Instalação e Construção em Serviços de Saúde. DOU – 06/12/1977

Portaria MS-322/88. Normas para Implantação e Funcionamento de Bancos de Leite Humano. DOU – 26/05/1988

Programa Nacional de Qualidade em Bancos de Leite Humano – Manual do Participante. Fundação Oswaldo Cruz – Instituto Fernandes Figueira – Rio de Janeiro. 2002

Resolução CNMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) - 283/01. Tratamento e Destinação Final dos Resíduos dos Serviços de Saúde. DOU – 12/07/2001

4 Definições

Para os efeitos desta Norma, aplicam-se as seguintes definições, de acordo com a Resolução 283/01 CNMA:

3.1 Resíduos Comuns: qualquer lixo que não tenha sido contaminado ou possa provocar acidentes (ex: luvas, gases, papéis e materiais passíveis de reciclagem).

3.2 Resíduos Infectantes: aqueles que contenham presença de agentes biológicos que apresentem risco de infecção (ex: frasco com leite humano contaminado).

3.3 Resíduos Especiais:

- 3.3.1 Químicos: aqueles que contenham substâncias químicas capazes de causar doenças ou contaminação ao meio ambiente (ex: reagentes de laboratório).
- 3.3.2 Radioativos: materiais com radioatividade em carga acima do padrão e que não podem ser reutilizados.
- 3.3.3 Perfurocortantes: objetos e instrumentos que possam furar ou cortar (ex: lâminas, bisturis, agulhas e instrumentais de vidro).

4 Condições Gerais

4.1 Geração e Segregação

Todos os funcionários dos bancos de leite devem ser capacitados para segregar adequadamente os resíduos e reconhecer o sistema de identificação.

Todo resíduo tem que ser acondicionado próximo ao local de sua geração em sacos plásticos ou coletores de papelão para materiais perfurocortantes e identificado conforme as especificações descritas nos itens 3.1 a 3.3.

As unidades geradoras têm que dispor de número suficiente de recipientes para cada tipo de resíduo.

4.2 Manuseio e Acondicionamento

- 4.2.1 No manuseio de resíduos de Bancos de Leite, o funcionário deve usar equipamentos de proteção individual (EPI), conforme BLH- IFF/NT 15.04 – Biossegurança.
- 4.2.2 No acondicionamento dos resíduos nos recipientes, os seguintes procedimentos devem ser adotados:
 - 4.2.2.1 Todo recipiente tem que ser fechado de forma a não possibilitar vazamento.
 - 4.2.2.2 Todo recipiente tem que ser fechado quando 2/3 de sua capacidade estiverem preenchidos. Quando se tratar de resíduo de alta densidade, devem ser tomadas precauções de forma a evitar o rompimento do recipiente.

4.2.2.3 O saco plástico tem que ser fechado, torcendo e amarrando sua abertura com arame, barbante ou através de nó.

4.2.2.4 Ao fechar o saco, deve-se retirar o excesso de ar, tomando o cuidado de não inalar ou se expor ao fluxo de ar produzido.

4.2.2.5 Após o fechamento, o recipiente deve ser imediatamente retirado da unidade geradora e levado até o local destinado para recebê-lo, seja no próprio Banco de Leite ou na Unidade de Saúde a que ele pertence.

4.3 Coleta Interna

4.3.1 A coleta interna tem que ser efetuada de acordo com as necessidades do Banco de Leite no que se refere a frequência, horário e demais exigências do serviço.

4.3.2 A coleta interna deve ser planejada de maneira que tenha o menor percurso, sempre no mesmo sentido, sem provocar ruídos, evitando coincidência com o fluxo de pessoas, roupa limpa, alimentos, medicamentos e outros materiais.

4.3.3 Os procedimentos têm que ser realizados de forma a não permitir o rompimento dos recipientes. No caso de acidente ou derramamento, deve-se realizar imediatamente a limpeza e desinfecção simultânea do local e notificar a chefia do Banco de Leite.

4.3.4 A coleta interna deve observar as normas de segregação.

4.3.5 O transporte dos recipientes deve ser realizado sem esforço excessivo ou risco de acidente para o funcionário.

4.3.6 Para deslocamento manual, os recipientes contendo resíduos (recipientes lacrados) não devem exceder a 20 litros de capacidade. No transporte de recipiente contendo resíduos (recipiente lacrado) acima de 20 litros, um meio de transporte para a coleta interna deverá ser utilizado.

4.3.7 Após a coleta interna, o funcionário deve lavar as mãos ainda enluvadas, retirando as luvas e colocando-as em local apropriado. O funcionário deve lavar as mãos antes de calçar as luvas e depois de retirá-las.

4.4 Armazenamento Externo

4.4.1 Forma de armazenamento

Os resíduos de Bancos de Leite têm que estar armazenados de acordo com a norma de segregação e de forma ordenada;

Os recipientes contendo resíduos (recipientes lacrados) devem ser armazenados no abrigo de resíduos, mesmo quando dispostos em contêineres;

Não se admite a permanência de resíduos que não estejam devidamente acondicionados em saco plástico ou coletores de papelão apropriados;

O abrigo de resíduo não deve ser utilizado para guarda ou permanência de utensílios, materiais, equipamentos de limpeza ou qualquer outro objeto. A guarda de materiais e utensílios para a higienização do abrigo deve ser feita em local próprio, anexo a este;

O acesso ao abrigo de resíduos é restrito aos funcionários da coleta interna e aos do serviço de coleta externa;

Para entrar no abrigo de resíduos, os funcionários deverão utilizar os mesmos equipamentos de proteção individual usados na coleta interna.

4.4.2 Abrigo de resíduos

O abrigo de resíduos deve obedecer às seguintes determinações:

a) ser construído em alvenaria, fechado, dotado de aberturas teladas que possibilitem uma área mínima de ventilação, correspondente a 1/20 da área do piso e não inferior a 0,20m²;

b) ser revestido internamente (piso e paredes) com material liso, resistente, lavável, impermeável e de cor branca;

c) ter porta com abertura para fora dotada de proteção inferior, dificultando o acesso de vetores;

d) ser dotado de ponto de água, (preferencialmente quente e sob pressão), ralo sifonado, ponto de esgoto sanitário, iluminação interna e externa;

e) ter localização tal que permita facilidade de acesso e operação das coletas interna e externa;

g) possuir símbolo de identificação, em local de fácil visualização, de acordo com a natureza do resíduo;

h) ser dimensionado de forma a comportar resíduos em quantidade equivalente à geração de três dias.

4.4.3 Abrigo reduzido

O Banco de Leite cuja produção semanal de resíduos não exceda 700 litros e cuja produção diária não ultrapasse 150 litros, considerado pequeno gerador, pode optar pela instalação de um abrigo reduzido. Este deve ser construído em local fechado com as seguintes características:

- a) ser exclusivo para guarda temporária de resíduos, devidamente acondicionados em recipientes;
- b) ter dimensões suficientes para armazenar a produção de até três dias, sem empilhamento dos recipientes acima de 120cm;
- c) ter piso, paredes, porta e teto de material liso, impermeável e de cor branca;
- d) ter ventilação restrita a duas aberturas de 10 x 20cm cada uma delas, localizadas uma a 20cm do piso e outra a 20cm do teto, abrindo para a área externa. A critério da autoridade sanitária, essas aberturas podem dar para áreas internas do estabelecimento;
- e) ter piso com caimento mínimo de 2% para o lado oposto à entrada, sendo recomendada a instalação de ralo sifonado ligado à rede de esgoto sanitário;
- f) não ter nenhuma instalação elétrica, como lâmpada, interruptores ou tomadas;
- g) ter porta sustentando o símbolo de “substância infectante”;
- h) ter localização tal que não abra diretamente para áreas de permanência de pessoas, como sala de ordenha, circulação de público ou outros procedimentos, dando-se preferência a locais de fácil acesso à coleta externa e próximos a áreas de depósito de material de limpeza ou expurgo.

4.4.4 Higienização do abrigo de resíduo

O abrigo de resíduo deve ser higienizado após a coleta externa ou sempre que ocorrer derramamento. O efluente da lavagem do abrigo e área de higienização deve receber tratamento adequado, conforme exigências do órgão de controle ambiental.

5 Condições Específicas

5.1 Geração e Segregação

5.1.1 O resíduo classificado como infectante deve obedecer ao seguinte:

- a) ser acondicionado em saco plástico branco leitoso;
- b) resíduo perfurante ou cortante tem que ser acondicionado em recipiente rígido;
- c) resíduo infectante procedente de pesquisas microbiológicas tem que ser submetido à esterilização prévia;
- d) os resíduos líquidos infectantes, como sangue e leite humano, secreções e excreções, bem como outros líquidos orgânicos, têm que ser submetidos a tratamento na própria instituição, anterior ao lançamento na rede pública de esgoto, conforme exigências do órgão competente de controle ambiental.

5.1.2 O resíduo classificado como especial deve obedecer ao seguinte:

- a) recomenda-se que o rejeito químico perigoso seja, sempre que possível, reciclado ou que o processo gerador seja substituído por outro que produza resíduo menos perigoso ou reciclável;
- b) resíduo químico que não for classificado como perigoso pode ser considerado resíduo comum e deve ser disposto em saco plástico.

5.2 Manuseio

5.2.1 Para manuseio e coleta interna do resíduo infectante, o indivíduo deve usar gorros, óculos, máscara, uniforme, luvas e botas.

5.2.2 Para manuseio do lixo comum, pode-se dispensar gorro, óculos e máscara.

5.3 Armazenamento Interno

Deve-se evitar o armazenamento interno de resíduo perecível ou facilmente degradável. Este, logo após sua geração, deve ser encaminhado ao abrigo de resíduos.

5.4 Armazenamento Externo

Os resíduos especiais podem ter acondicionamento diferenciado. Têm que ser armazenados em local apropriado no Banco de Leite ou em local exclusivo para este fim, junto ao abrigo de resíduo. No caso de derramamento de resíduo infectante no interior do abrigo de resíduo, a limpeza e a desinfecção deverão ser feitas imediatamente.